



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DECRETO Nº 3.379/2020.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), BEM COMO SOBRE RECOMENDAÇÕES A POPULAÇÃO E SETOR PRIVADO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

REGINALDO LUIZ ERNESTO CARDILO, Prefeito do Município de Presidente Bernardes, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a declaração de pandemia do COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO a autonomia Municipal, consagrada pela Constituição Federal, Constituição Estadual, bem como recente decisão do Supremo Tribunal Federal reconhecendo tal autonomia;

CONSIDERANDO que após reunião com Conselho Municipal de Educação e Divisão Municipal de Educação, ficou decidido pela inviabilidade do retorno às aulas da Rede Municipal, Particular e Estadual de Educação;

CONSIDERANDO que o município não possui estrutura física para atender a todos os protocolos de higiene no que se refere a recepção dos alunos, preparação e distribuição de merenda, higienização das salas, fornecimento de kit básico, transporte de alunos, etc...

CONSIDERANDO que, segundo Conselho Municipal de Saúde, o retorno às aulas, neste momento, representam um perigo social já que os alunos podem se tornar um vetor e contágio e disseminação do Covid-19 em suas famílias, o que pode agravar a situação da saúde pública em nossa cidade;

CONSIDERANDO que em pesquisa realizada, mais de 80% dos pais se sentem inseguros em enviar seus filhos a escola nesse momento da pandemia, sem que tenha uma vacina de imunização.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação já adequou o sistema de aprendizagem a distância, garantindo tal direito aos alunos da rede municipal através da utilização de aplicativos como Whatsapp, Classrom, Google Meet e outros, além de material impresso que alcança também a zona rural de nossa cidade;

CONSIDERANDO que ficou decidido nesta reunião conjuntiva que o Comitê Municipal de Retorno as aulas juntamente com o Conselho Municipal de Educação se reunirão periodicamente para planejar o retorno as aulas somente em 2021.

CONSIDERANDO que o município não tem condições estruturais de implantar o protocolo de retomada das aulas presenciais da Secretaria de Estado da Educação do Governo do Estado de São Paulo, pois a mesma possui estrutura fora do padrão, e sendo assim o município não possui condições de seguir as leis públicas sanitárias no setor;

Paço Municipal "Justino de Andrade"
CNPJ: 55251185/0001-07
Rua: Cel. José Soares Marcondes, 330- CEP 19.300-000
Tel. 18- 3262-9999 fax. 18- 3262-1022
Email: administracao@presidentebernardes.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-SP

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CONSIDERANDO que todas as decisões referentes ao COVID-19 são tomadas após discussões e votação através da Comissão Extraordinária de Prevenção e Enfrentamento da Pandemia Ocasionalada pelo COVID 19 (Comissão criada através do Decreto Municipal nº 3.347/2020);

DECRETA:

Art. 1º- Ficam definidas por este DECRETO novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, face à declaração de pandemia do COVID-19, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como a população e setor privado, dentro do município de Presidente Bernardes-SP.

Art. 2º- Ficam suspensas dentro do município de Presidente Bernardes-SP, as aulas e atividades presenciais nas redes municipais, particulares e estaduais até o final do ano letivo de 2020.

Parágrafo Único: As redes de ensino municipais, particulares e estaduais deverão continuar realizando seus trabalhos de forma remota até o final do ano letivo de 2020.

Art. 3º- Tal decisão deverá ser levada a conhecimento da Diretoria de Ensino bem como do Ministério Público do Estado de São Paulo, dando ampla divulgação aos pais e alunos.

Art. 4º- Todas as medidas necessárias para a retomada das aulas presenciais no ano de 2021, deverão ter orientação da Divisão Municipal de Saúde através de Protocolo Sanitário e da Divisão de Educação e Cultura através de Protocolo Pedagógico e levando em consideração as diretrizes do Plano São Paulo.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Presidente Bernardes, 06 de outubro de 2020.

REGINALDO LUIZ ERNESTO CARILLO
Chefe do Poder Executivo do Município
de Presidente Bernardes-SP

Registrada e Publicada
na Divisão de Administração e Planejamento
NEY PERRI NETO- Diretor

Paço Municipal "Justino de Andrade"
CNPJ: 55251185/0001-07
Rua: Cel. José Soares Marcondes, 330- CEP 19.300-000
Tel. 18- 3262-9999 fax. 18- 3262-1022
Email: administracao@presidentebernardes.sp.gov.br